



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 089/98

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE BANDEIRANTE, NA ORDEM DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal com base nesta Lei, autorizado a proceder transferência de recursos financeiros a Associação Educacional de Bandeirante, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a remuneração mensal das merendeiras.

Art. 2 - Quando do recebimento dos recursos a entidade prestará contas na forma da legislação vigente.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, mais especificamente na atividade 0601.08420312.037 e elemento de despesa 3230.00.000 - 218 - Transferências a Instituições Privadas.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 15 dias de abril do ano de 1998

EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 15 de abril de 1998.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda